



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 311

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar à ACARPA, mediante encargos, o imóvel que especifica e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (ACARPA) o lote nº 183, com área de 450,00m<sup>2</sup>, da Cidade de Antonio Olinto, que é objeto da matrícula nº 6.359 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Art. 2º - Tal liberalidade terá por fim específico permitir à donatária a edificação da base física de sua sede no Município de Antonio Olinto.

Art. 3º - A doação será subordinada as condições que seguem, cujas / cláusulas constarão, obrigatoriamente, da respectiva escritura pública de transferência de domínio.

1ª- A donatária edificará sobre o imóvel no prazo de um (01) ano a partir da data em que seja lavrada a escritura pública de doação.

2ª- O uso do imóvel doado para outras finalidades que não sejam a estipulada no Art. 2º, importará na sua devolução e reversão ao doador sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimento ou vantagens por benfeitorias eventualmente realizadas.

3ª- Cumprida a condição, no prazo estipulado, a doação considerará-se perfeita em toda a sua plenitude e para toda a sua plenitude e para todos os efeitos legais incorporando-se definitivamente o imóvel doado, no patrimônio da donatária.

(PUBLICADA NA TRIBUNA REGIONAL Nº 473  
DE 04/06/1.986



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Fla 2

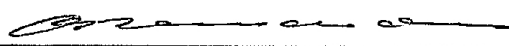
## LEI Nº 311

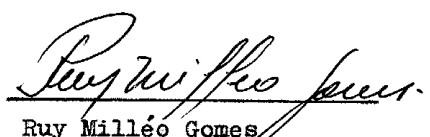
4º - Na hipótese de reversão, a donatária ressarcirá ao doador todas as despesas que comprovadamente houver realizado para a formalização da doação, bem como responderá por todas aquelas inerentes à própria reversão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos especiais que se fizerem necessários, para atender às despesas decorrentes do pagamento de impostos, custas de tabelionato, de registro imobiliário e mais formalidades de estilo, necessárias à formalização da doação, devendo tais créditos serem cobertos com o excesso de arrecadação, na forma prevista no Art. 43 § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação oficial, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 06 de maio de 1.986.

  
Antonio Ovande Bernardin  
Prefeito Municipal

  
Ruy Milléo Gomes  
Secretário

(PUBLICADA NA TRIBUNA REGIONAL Nº 473  
DE 04/06/1.986